

INFORMATIVO 26/2023
DECISÃO Nº 3784/2023 – TCDF

O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) decidiu, por unanimidade, que o tema 942 da Repercussão Geral, definido pelo STF no Recurso Extraordinário 1.014.286/SP não se aplica aos servidores policiais civis para a completção do tempo mínimo de atividade estritamente policial, prevista na LC 51. Isto ao argumento de que haveria “*bis in idem*”, com dupla redução do requisito temporal para inativação.

Além do mais, o TCDF informou que, se após laborar em atividade estritamente policial por vinte anos se homem ou quinze anos se mulher, o servidor continuar atuando em atividade estritamente policial, o tempo seguinte nessa atividade poderá ser computado de forma ponderada. Neste ponto o tribunal administrativo agiu em conformidade com o decidido pelo STF no tema 942, para fins de completção do tempo total exigido para aposentadoria do policial civil (LC 51).

Em relação ao primeiro ponto da decisão do TCDF, entendemos que não há que se falar em “*bis in idem*”. Em os policiais possuindo regime próprio de aposentadoria estabelecido pela LC 51 o que existe é uma omissão legislativa, vez que não foi promulgada lei complementar aplicável aos servidores públicos policiais que regulamentaria a conversão de tempo especial em comum.

A referida omissão, contudo, foi suprida pelo STF justamente no seu mencionado Tema 942, para que fosse aplicado aos servidores públicos policiais o disposto na lei federal 8.213/1991 até a entrada em vigor da EC 103/2019, o que entendemos não ter sido considerado pelo TCDF.

Portanto, ficou estabelecido que, para o TCDF, o Tema 942 não se aplica ao tempo mínimo de atividade policial, mas permitida a contagem ponderada do tempo adicional em atividade policial para aposentadoria, conforme estipulado na LC 51, para os servidores policiais civis do distrito federal, inclusive agentes de custódia.

A AAPC está analisando e tomando medidas junto ao TCDF e outras autoridades para defender os interesses dos agentes policiais de custódia. Em breve as medidas serão divulgadas.

Brasília, 04 de setembro de 2023

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016

Amanda Sabino Freitas
OAB/DF 63.433